



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 5854, DE 28 DE JULHO DE 2021

Projeto de Lei nº 80/2021

Autor: Vereador Yan Lopes de Almeida

*Altera a redação dos incisos III e VII do Artigo 2º, suprime o Parágrafo 2º e altera a redação do inciso I do artigo 8º da Lei Municipal Nº 1.858, de 10 de setembro de 1979.*

*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava*, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI nº 5854**

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos III e VII do artigo 2º, da Lei Municipal Nº 1.858, de 10 de setembro de 1979, que passam a ter as seguintes redações:

“Art. 2º (...)

...III – efetuar a lavagem de veículos de qualquer natureza com água corrente em logradouros públicos;

...VII – derramar, na via pública, óleo, graxa, cal e outros produtos capazes de afetar a sua higiene e produzir emanções desagradáveis, exceto serragem de madeira, quando manipulada por setores competentes da Prefeitura Municipal, em casos de contenção de acidentes de trânsito por derramamento de óleo na pista.” (NR).

**Art. 2º** Fica suprimido o Parágrafo 2º do artigo 8º, da Lei Municipal Nº 1.858, de 10 de setembro de 1979.



# **Câmara Municipal de Caçapava**

**CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 3º** Fica alterado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal Nº 1.858, de 10 de setembro de 1979, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º...

I – multa de 10 UFESPs” (NR).

**Art. 4º** A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 28 de julho de 2021.**

**PÉTALA GONÇALVES LACERDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**